



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

PARECER Nº 169.09 / 2017 - PGMVN

**MINUTA EDITAL E ANEXOS. FORO
COMPETENTE. RETIFICAÇÕES.**

Trata-se de parecer elaborado após análise dos termos da minuta do edital de licitação a se realizar na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, visando futura contratação de empresa para locação de veículos diversos, visando subsidiar as atividades administrativas e técnicas de todas as Secretarias Municipais de Vigia de Nazaré.

Feito o breve relato, passo a apreciação da minuta do edital e de seus anexos.

1. Até a fase em que se encontra o certame, verificar-se ter sido devidamente autorizada a realização do procedimento licitatório, encontrando-se indicados nos autos do processo sob análise o objeto da licitação e o recurso próprio para a despesa.

2. O sistema de registro de preços é regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, sendo autorizada a adoção da modalidade de pregão eletrônico

Marcelo Macedo da Queiroz
OAB/PA 13281



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

inadimplemento, cláusulas contratuais e fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

5. É de se registrar que embora o § 2º do art. 7º⁶ do Decreto nº 7.892/2013 dispense a indicação de dotação orçamentária, exige-a para a formalização do contrato, em razão do que esta deverá constar no instrumento contratual (Anexo V, cláusulas segunda, item 3 e décima terceira, item 1).

6. Em se tratando de ata cuja vigência será de 12 (doze) meses (conforme indicado pelo subitem 3.2 da minuta editalícia), deve ser adequada a redação do item 1 da Cláusula Décima Terceira da minuta contratual a fim de que nela se faça constar que as despesas para custeio do objeto licitado estarão a cargo das dotações orçamentárias dos exercício de 2017 e, também, de 2018.

7. Considerando que o pregão realizar-se-á sob a modalidade eletrônica e que esta é regulada pelo Decreto nº 5.450/2005, para que a redação do subitem 4.1.1 da minuta editalícia reste configurada de acordo com o art. 18, § 1º⁷ da norma em questão, sugere-se seja aquele assim redigido:

⁶ Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

⁷ Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

(...)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

12. Considerando que as alterações de preço a que se referem o subitem 24.2 tem por fundamento o artigo 65, II, *d*⁸ da Lei nº 8.666/1993, para melhor adequação a redação legal que refere-se a alteração dos contratos, como igualmente o faz o art. 12⁹ do Decreto nº 7.892/2013, deve referida vigência ser vinculada a do instrumento contratual e não a da própria ata.

13. Nas minutas do Edital e do contrato devem ser alteradas as disposições do subitem 34.1 e da Cláusula Décima Sétima, respectivamente, uma vez que se houver aplicação de recursos federais para cumprimento da avença, será competente o foro de uma das varas federais da Seção do Pará, cuja competência encontra-se fixada na Resolução/PRESI/CENAG, de 10 de 19 de abril de 2012, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, devendo ser

⁸ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

⁹ Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º **Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.** (destacamos)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

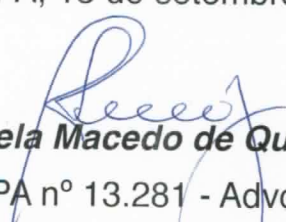
Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

À CPL/PMVN, a/c Sr. Pregoeiro,

Remeto os presentes autos à V. Sa. com o Parecer de nº 169.09 / 2017 - PGMVN, com análise da minuta do edital de licitação a se realizar na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, visando futura contratação de empresa para locação de veículos diversos, visando subsidiar as atividades administrativas e técnicas de todas as Secretarias Municipais de Vigia de Nazaré.

Atenciosamente,

Vigia de Nazaré/PA, 15 de setembro de 2017.


Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA nº 13.281 - Advogada

Coordenad. de Assunt. Cív., Fisc., Fundiários e Correlatos